

PLANO INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O objetivo primordial do Plano Institucional de Capacitação de Recursos Humanos para a Educação a Distância da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP é promover o atendimento de seu corpo docente, corpo de tutores e corpo técnico-administrativo em suas necessidades de reciclagem, aperfeiçoamento e capacitação profissional em educação a distância.

Parágrafo Único. O Plano Institucional de Capacitação de Recursos Humanos para a Educação a Distância será desenvolvido:

I – permanentemente, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - com base na autoavaliação e nos resultados do acompanhamento dos trabalhos do corpo docente, dos tutores e do corpo técnico-administrativo, abrangendo as demandas apontadas pelos setores em que atuam ou pelo Núcleo de Educação a Distância – NEaD;

III – de acordo com cronograma do Programa de Atividades de Capacitação para a Educação a Distância.

Art. 2º. O Plano Institucional de Capacitação de Recursos Humanos para a Educação a Distância terá como finalidade:

I - estimular os docentes, os tutores e os integrantes do corpo técnico-administrativo da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP a participarem de cursos de extensão e pós-graduação;

II – fornecer auxílio financeiro aos docentes através de ajuda de custo para participação em eventos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais;

III – promover a realização de cursos de vários níveis de custeio;

IV – estimular docentes, tutores e os integrantes do corpo técnico-administrativo da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP a realizar treinamentos específicos em EaD;

V – promover a atualização, treinamento e qualificação dos docentes, tutores e corpo técnico-administrativo em EaD.

Art. 3º. Será dada prioridade ao desenvolvimento de programas de formação e capacitação realizados na Instituição, cuja participação é condição essencial para o exercício das funções de docentes, tutores e técnico-administrativos no NEaD da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP.

§1º. O planejamento da capacitação do corpo docente (coordenação do curso, professor de cada disciplina do curso, coordenação do sistema de tutoria e outras atividades concernentes) para a educação a distância, abrangerá:

I - o estabelecimento dos fundamentos teóricos do projeto pedagógico do curso de especialização ofertado na modalidade EaD;

II - seleção e preparação de conteúdo curricular articulado a procedimentos e atividades pedagógicas, e elaboração do plano de ensino, a partir do contexto institucional e do curso;

III - identificação dos objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;

IV – definição de bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;

V – elaboração do material didático para programas a distância;

VI - gestão acadêmica do processo de ensino-aprendizagem, em particular motivação, orientação, acompanhamento e avaliação os estudantes;

VII – avaliação contínua do profissional participante de um projeto de ensino superior a distância.

§2º. O planejamento da capacitação do corpo de tutores abrangerá três dimensões:

I - capacitação no domínio específico do conteúdo;

II - capacitação em mídias de comunicação, novas tecnologias e técnicas de ensino e em metodologias inovadoras;

III - capacitação em fundamentos do EaD e no modelo de tutoria.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE E DE TUTORES

Seção I – Da Ajuda de Custo

Art. 4º. A ajuda de custo será concedida aos docentes e tutores, para participação em eventos promovidos por entidades de reconhecido valor, a critério da Mantenedora, ouvida a Diretoria Geral.

§1º. O recurso financeiro que poderá ser colocado à disposição do professor e/ou tutor interessado irá variar de acordo com o evento a que se destina e abrangerá auxílio para inscrição, viagem, hospedagem e alimentação que poderá ser parcial ou integral.

§ 2º. A solicitação do auxílio financeiro, sob a forma de ajuda de custo, deverá ser feita ao Diretor Geral de Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, em requerimento próprio, onde constará a justificativa de pedido e a previsão de despesas.

§3º. Quando contemplado com o recurso financeiro, o docente e/ou tutor será notificado através do deferimento, onde constarão o valor e as instruções pertinentes.

Art. 5º. A análise dos pedidos de ajuda de custo levará em consideração os seguintes critérios:

I – quantidade de recursos financeiros disponível;

II – necessidades institucionais em áreas prioritárias;

III – parecer do Coordenador do NEaD e aprovação da Diretoria Geral da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP.

Art. 6º. O docente e/ou tutor contemplado com ajuda de custo fica obrigado à apresentação de relatório sobre a sua participação no evento e, a critério da Diretoria Geral, propiciar o acesso à comunidade acadêmica externa e/ou interna dos saberes adquiridos.

Seção II – Das Bolsas-Auxílio para os Cursos de Pós-Graduação

Art. 7º. As bolsas-auxílio serão concedidas por um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogadas por mais 01 (um) ano quando o solicitante estiver na fase de conclusão do curso de mestrado ou doutorado, a critério do Diretor Geral.

§1º. O requerimento do interessado deverá ser instruído com a pretensão financeira, atestado de matrícula ou de inscrição nas disciplinas do programa de especialização, mestrado ou doutorado.

§2º. No caso de deferimento parcial ou integral, o solicitante será notificado para assinatura de contrato respectivo.

Art. 8º. São critérios relevantes para análise dos pedidos de concessão de bolsa-auxílio;

I – quantidade de recursos financeiros disponíveis pela Instituição;

II – necessidades institucionais em áreas prioritárias;

III – parecer do Coordenador do NEaD.

Art. 9º. O docente e/ou tutor contemplado com a bolsa-auxílio para cursos de pós-graduação fora da Instituição deverá apresentar, semestralmente, à Diretoria Geral, relatórios de atividades com atestado de disciplinas cursadas.

Art. 10. O docente e/ou tutor contemplado com a bolsa-auxílio obriga-se a concluir o curso de pós-graduação, objeto da bolsa.

Parágrafo Único. A desistência implica a devolução da importância equivalente à ajuda recebida para esse fim, atualizada monetariamente.

Art. 11. O docente e/ou tutor contemplado com a bolsa-auxílio obriga-se a desenvolver atividades de pesquisa relacionadas ao tema estudado, no âmbito da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP, por um período de tempo estipulado no contrato ou ressarcir a Instituição da importância equivalente à ajuda recebida para esse fim, após um ano da conclusão do curso, atualizada monetariamente.

Art. 12. O docente e/ou tutor que receber bolsa-auxílio fica obrigado, durante o período em que estiver desenvolvendo seus estudos, a escrever um artigo por ano para publicação pela Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP.

Art. 13. A Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP poderá auxiliar o docente e/ou tutor com verba especial para publicação de sua monografia, dissertação ou tese.

Seção III – Do Programa de Treinamento e Capacitação Continuada em EaD para o Corpo Docente e de Tutores

Art. 14. As atividades do programa de treinamento específico serão financiados com recursos alocados para o Plano Institucional de Capacitação de Recursos Humanos para a Educação a Distância.

§1º. O programa de treinamento específico será realizado na própria Instituição.

§2º. Poderão participar deste programa grupos de professores e tutores indicados pelo Coordenador do NEaD.

§3º. Este programa será realizado semestralmente, contemplando as modalidades que se seguem:

I - Capacitações: presenciais e a distância, têm como objetivo formar tutores, professores-EaD, orientadores de trabalho de conclusão de curso, coordenadores, para atuação no NEaD;

II - Oficinas de Formação: essas têm um caráter de formação continuada, pois acontecem durante todo o ano, tratam de temas específicos, como: legislação, recursos, ferramentas e questões relacionadas a EAD;

III - Seminários de Formação: serão organizados de acordo com os grupos e setores de atividades que compõem o NEaD da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP, privilegiando-se seus interesses específicos e necessidades de formação, constituindo um espaço de reflexão e troca de saberes e experiências em EAD;

IV - Cursos de extensão: A proposta dos cursos é demonstrar aos professores e tutores o uso das tecnologias de informação e comunicação nas áreas dos cursos ofertados, além das ferramentas de ensino-aprendizagem em educação a distância e aspectos tecnológicos, tais como: serviços de hospedagem, armazenamento de dados, inclusão dos conteúdos ao ambiente virtual de aprendizagem, integração com a Secretaria Acadêmica, além de outras atividades necessárias ao funcionamento do ambiente virtual de aprendizagem.

§ 4º. O planejamento do Programa de Treinamento e Capacitação Continuada em EaD para o Corpo Docente e de Tutores contemplará atividades de treinamento para docentes e tutores recém-contratados, e atividades de qualificação para os docentes e tutores já integrantes do quadro da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP.

CAPÍTULO III – DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I – Da Ajuda de Custo

Art. 15. A ajuda de custo será concedida ao pessoal técnico-administrativo para participação em eventos promovidos por entidades de reconhecido valor, a critério da Mantenedora, ouvida a Diretoria Geral.

§1º. A ajuda de custo poderá ser parcial ou integral, variando de acordo com o evento a que se destina e possibilidades da Instituição.

§2º. A solicitação deverá ser feita à Diretoria Geral, com antecedência de 45 dias, em requerimento próprio, onde constará a justificativa do pedido e previsão de despesas.

§3º. Quando contemplado com o recurso financeiro, o funcionário será notificado através do deferimento, onde constarão o valor e as instruções pertinentes.

Art. 16. A análise dos pedidos levará em consideração os seguintes critérios:

- I – quantidade de recursos financeiros disponíveis na Instituição;
- II – necessidades institucionais em áreas prioritárias;
- III – parecer do Coordenador do NEaD quanto à necessidade e validade do evento.

Art. 17. O funcionário contemplado com a ajuda de custo fica obrigado à apresentação de relatório sobre a sua participação no evento e, a critério do Coordenador do NEaD e do órgão de Recursos Humanos, propiciar o acesso aos demais funcionários dos saberes adquiridos.

Seção II – Das Bolsas-Auxílio para Cursos de Graduação ou Pós-Graduação na própria Instituição

Art. 18. As bolsas-auxílio serão concedidas por período equivalente às necessidades para integralização do curso.

§1º. O requerimento do interessado deverá vir acompanhado de parecer do chefe imediato e acompanhado da adequação ao horário de trabalho do funcionário.

§2º. As bolsas serão concedidas em até 50% do valor total, não podendo o beneficiário ter mais de duas dependências, hipótese na qual o solicitante fica automaticamente desligado do programa.

§3º. No caso do deferimento, o solicitante será notificado para assinatura de contrato respectivo.

Art. 19. São critérios para análise dos pedidos de concessão de bolsas-auxílio:

- I – quantidade de recursos financeiros disponíveis na Instituição;
- II – necessidades institucionais em áreas prioritárias;
- III – parecer do Coordenador do NEaD quanto à necessidade e validade do curso para melhoria da qualidade dos serviços;
- IV – guardar relação com a função/cargo exercido e carreira.

Art. 20. O funcionário contemplado deverá apresentar, semestralmente, à Diretoria Geral, relatório de atividades com atestado de aproveitamento das disciplinas cursadas.

Art. 21. O funcionário contemplado com bolsa-auxílio obriga-se a permanecer desenvolvendo atividades profissionais relacionadas à área do curso realizado com a bolsa, na Escola de Direito de Brasília – EDB, por um período estipulado no contrato ou ressarcir à Instituição a importância equivalente à ajuda recebida para este fim, no prazo de um ano após a conclusão do curso, atualizada monetariamente.

Art. 22. O funcionário contemplado com a bolsa-auxílio obriga-se a concluir o curso iniciado, objeto da bolsa; a desistência implica a devolução da importância equivalente à ajuda recebida para este fim, atualizada monetariamente.

Seção III – Do Programa de Treinamento e Capacitação Continuada em EaD para o Corpo Técnico-Administrativo

Art. 23. As atividades do programa de treinamento específico serão financiados com recursos alocados para o Plano Institucional de Capacitação de Recursos Humanos para a Educação a Distância.

§1º. Os programas de treinamento específico serão realizados na própria Instituição.

§2º. Poderão participar destes programas grupos de funcionários indicados pelo Coordenador do NEaD.

§ 3º. Estes programas serão realizados anualmente ou semestralmente, de acordo com a necessidade, contemplando treinamento ou capacitação para atuar em(na):

I - gestão em EaD;

II - área de infraestrutura tecnológica em EaD;

III - área de produção de material didático para EaD;

IV – nas novas tecnologias aplicadas a educação a distância.

§ 4º. O planejamento do Programa de Treinamento e Capacitação Continuada em EaD para o Corpo Técnico-Administrativo contemplará atividades de treinamento para funcionários recém-contratados, e atividades de qualificação para os funcionários já integrantes do quadro da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 24. O acompanhamento do trabalho dos docentes, tutores e integrantes do corpo técnico administrativo será realizado individualmente, considerando as especificidades das atividades que desenvolvem.

Parágrafo único. O trabalho dos tutores, docentes e coordenadores de cursos está subordinado à Gerência Acadêmica e do corpo-técnico administrativos às respectivas áreas de atuação, nos termos do Regimento Geral da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP e do Regulamento do NEaD.

Art. 25. Os instrumentos de avaliação serão direcionados para o desempenho dos docentes, tutores e funcionários, inclusive no ambiente virtual de aprendizagem, tendo em vista as competências desejadas, envolvendo as dimensões de conteúdo, técnicas, de atitudes e, ainda, organização e planejamento, comunicação eficaz, entre outros.

Art. 26. Os docentes e tutores serão avaliados por meio da mensuração de indicadores quantitativos e qualitativos de suas atividades, tendo como subsídios os dados e informações

extraídas dos relatórios anuais de atividades preenchidos pelos docentes e tutores, de autoavaliação e dos questionários semestrais preenchidos pelos discentes.

Art. 27. Os dados serão colhidos, tabulados e analisados pela Comissão Própria de Avaliação – CPA e analisados pelo Coordenador do NEaD, com o apoio dos coordenadores de curso, do sistema de tutoria e dos responsáveis pelos setores.

Parágrafo Único. Os resultados do acompanhamento do trabalho dos docentes, tutores e funcionários serão incorporados à autoavaliação institucional.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os cronogramas deverão ser acompanhados pelo órgão de Recursos Humanos da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP.

Art. 29. Este Plano Institucional de Capacitação de Recursos Humanos para a Educação a Distância entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSAEPE, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Consaepe em 23 de julho de 2015